

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS  
ECONÓMICOS E FINANCEIROS

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO  
LEGISLATIVO REGIONAL SOBRE A "REVI-  
SÃO DOS INCENTIVOS FINANCEIROS AO  
TURISMO

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 13/83/  
/A, DE 16 DE ABRIL.

PONTA DELGADA, 22 DE MAIO DE 1986



A Comissão reunida nos dias 21 e 22 de Maio de 1986, numa das salas da Secretaria Regional das Finanças para analisar a proposta de Decreto Legislativo Regional que pretende rever o Decreto Legislativo Regional nº 13/83/A, emite, por unanimidade, o seguinte parecer:

### 1. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A proposta tem o seu enquadramento jurídico na alínea t), do artigo 27º e alínea c) do artigo 26º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugados com a alínea a), do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa.

### 2. APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A proposta pretende antes de mais, concentrar num único diploma os esquemas de incentivos financeiros ao turismo que se encontram actualmente distribuídos pelo Decreto Legislativo Regional nº 13/83/A, como também pelo (S.I.I.T.) - Sistemas de Incentivos ao Investimento Turístico -, cuja aplicação à Região não funcionou uma vez que o Fundo de Turismo não contemplava os projectos a ele apresentados, porquanto, defendia que a existência de legislação própria na Região Autónoma dos Açores a isso o obrigava, tanto mais que, a Autonomia Regional proporcionou que se pudesse definir uma política própria para o Turismo.

Por outro lado, a proposta de diploma vem especificar e alargar o conjunto de acções e projectos passíveis de apoio financeiro.



A Comissão, ouviu o Director Regional de Turismo, que quer na generalidade, quer na especialidade, teve oportunidade de apresentar uma clara exposição sobre a matéria.

Não foi ouvido o Secretário Regional dos Transportes e Turismo, dado que se encontrava ausente da Região.

Sobre a eficácia do diploma, o Director Regional de Turismo referiu, que se espera que com o alargamento dos incentivos e das acções nele previstas se possa atingir o objectivo do Plano a Médio Prazo que aponta para 3 mil camas no final de 1988.

Dentro deste objectivo existem 4 projectos em curso relativos a 2 hotéis em Ponta Delgada e, as ampliações dos hotéis de Angra do Heroísmo e Horta.

Destes quatro projectos resultarão um montante de 600 camas.

A Comissão obteve igualmente a informação da Direcção Regional de Turismo, que os Fundos Comunitários apenas participam ao apoio a projectos de turismo no montante de 50% dos encargos de natureza não reembolsável.

### 3. APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

#### ARTIGO 1.º

Trata-se de matéria inovadora.

A proposta especifica as acções e os empreendimentos a apoiar, alguns



dos quais só com uma interpretação muito alargada poderiam ser contemplados pela anterior legislação.

Tendo surgido a dúvida sobre que modalidades desportivas eram de maior relevância para a animação turística (alínea c) do nº 2), foi-nos informado que elas são essencialmente quatro: ténis, golfe, pesca desportiva de alto e mergulho desportivo.

#### ARTIGO 2º

A Comissão entende propor a supressão dos nºs 1 e 2, porquanto eles são desnecessários face ao exposto no artigo 1º.

Na verdade, a anterior legislação não especificava as acções a apoiar, daí conter disposições como as agora referidas nos nºs 1 e 2.

Porém, esta nova proposta veio clarificar e especificar o conjunto de acções e empreendimentos que são passíveis de apoio, independentemente de serem ou não executados por entidades singulares ou colectivas, ou que exerçam actividades directa ou indirectamente ligadas ao turismo.

A acção ou empreendimento em si é que deve estar directamente ligado à actividade turística.

Sendo assim, o nº 3 do artigo 2º, passa a nº 1, e o nº 4, a nº 2 com a seguinte redacção:

2 - O disposto no número anterior não prejudica a obtenção de apoios por outras vias, concedidos ou patrocinados pelo Fundo de Turismo, ou outras entidades.



ARTIGO 3º

A Comissão levantou algumas dúvidas sobre o nº 2 deste artigo, porquanto, não se depreende claramente se as percentagens fixadas são valores máximos ou valores fixados.

Esclarecida que se tratam de valores máximos, a Comissão propõe a seguinte redacção para o nº 2:

2 - O apoio financeiro previsto no presente diploma não poderá exceder as percentagens do capital fixo corpóreo que integrem investimentos a realizar, salvo o disposto na alínea e).

ARTIGO 4º

Este artigo reforça os apoios financeiros aos empreendimentos que obtem a qualificação de utilidade turística segundo critérios já definidos para a sua atribuição por parte da Direcção Regional de Turismo.

A Comissão entente, que nos nºs 5 e 6 sejam supridas as palavras "em princípio".

ARTIGO 5º

A Comissão propõe a seguinte redacção para o nº 2:

2 - Os requerimentos deverão ser entregues na Direcção Regional de Turismo ou nas suas Delegações.

A supressão da data limite de apresentação, deriva do facto da Comissão achar que para uma melhor execução do diploma, o requerimento pode ser apresentado em qualquer altura, tornando assim, esta matéria flexível.



ARTIGO 6º

A Comissão entende, que para uma melhor articulação do diploma a alínea a), do nº 2, passe a ter a seguinte redacção:

- a) Elementos demonstrativos de que o financiamento se destina a acções ou empreendimentos referidos no nº 2 do artigo 1º.

Entende-se igualmente, para uma melhoria de redacção que a alínea b), passe a ter o seguinte texto:

- b) Elementos demonstrativos da viabilidade económica da acção ou empreendimento a financiar no qual se inclui um estudo de mercado.

Face a esta alteração, propõe-se a supressão da alínea c).

ARTIGO 7º

Nada a referir.

ARTIGO 8º

Nada a referir.

ARTIGO 9º

Nada a referir.

ARTIGO 10º

Nada a referir.

ARTIGO 11º

Propõe-se a eliminação do ponto 2, porquanto a matéria nele exposta



deve ser aprovada, pela Assembleia Regional, mediante apresentação de nova proposta.

ARTIGO 12º

Nada a referir.

ARTIGO 13º

Propõe-se a sua eliminação.

Ponta Delgada, 22 de Maio de 1986.

O Relator,

Ass: António Silveira

Aprovado por unanimidade

Ponta Delgada, 22 de Maio de 1986.

O Presidente,

Ass: Jorge Cruz